

PROCESSO N. CEE Nº 0914/75 =	
INTERESSADO: Escola de 1º e 2º Graus "Radial" / Capital.	
ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".	
RELATOR: (a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar	
PARECER N.º 444/76	CÂMARA/COMISSÃO - CFG - APROVADO EM 16.06.76
COMUNICADO AO PLENO EM	

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 22845/74 - DREGSP da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 24/12/74, no estabelecimento situado na Av. Adolfo Pinheiro nº 210, mantido pela Radial S/C Ltda, devidamente autorizada por órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

APRECIÇÃO:

O plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

II- CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c", do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, autorizado a funcionar a título precário pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 24/12/74, na Escola de 1º e 2º graus "Radial".

PROCESSO CEE N° 0914/75 PARECER CEE N° 4 4 4 / 7 6

2- Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos de acordo com o Plano adotado, ficando o Estabelecimento obrigado a adequá-lo às orientações emanadas deste Conselho, especialmente no que concerne às condições de idade para matrícula em séries ulteriores à inicial, conforme o dispõe a Deliberação CEE nº 31/75, artigo 2º.

Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 24 de março de 1976

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Celso Volpe, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 2 de junho de 1976.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16.6.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente